Projeto de Lei: 487/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 487/2022, que "Dispõe sobre a capacitacão dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, no município de Natal/RN e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projetos de Lei nº 487/2022, de autoria do vereador Luciano Nascimento que "*Dispõe sobre a capacitacão dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres, no município de Natal/RN e dá outras providências*".

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificado a existência de

proposição em tramitação ou já convertida em lei similiar a esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Raniere Barbosa a **Lei nº 7.130/2021**, que "***Dispõe sobre obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco***".

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em síntese, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância, pois tem como objetivo a obrigatoriedade de capacitação dos funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares no município de Natal/RN. Essa capacitação tem a finalidade habilitar os funcionários a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.

No que diz respeito à legalidade do projeto, a autonomia de administração e legislação, que envolve o conjunto de responsabilidades e poderes materiais e legislativos estabelecidos na Constituição Federal para os Municípios, são abordados no artigo 30 da Constituição, da seguinte forma:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Sendo assim, analisando o texto da proposição, constata-se a prejudicialidade ao prosseguimento, haja vista a matéria ser tratada em Lei Ordinária vigente, como reza o Art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> *"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas.*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade.*

Portanto, conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente Projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver norma análoga por esta casa em tramitação ou já convertida em lei similiar.

VOTO:

Em observação aos aspectos discutidos, esta Relatora opina pela **PREJUDICIALIDADE** ao presente Projeto de Lei, por violação ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 14 de junho de 2023.

NINA
Vereadora PDT